

Assunto: Vinhetas médicas e de locais de prescrição - requisição de MCDT.

Para: Médicos prescritores;
SESARAM, E.P.E;
Entidades prestadoras de cuidados de saúde;
Ordem dos Médicos;
Ordem dos Médicos Dentistas.

- 1- Tendo surgido dúvidas por parte de alguns prescritores de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) e de entidades prestadoras de cuidados de saúde, no respeitante à utilização dos novos modelos de vinhetas médicas e locais de prescrição, aprovados pela Portaria n.º 43/2014, de 14 de abril, cuja obrigatoriedade foi determinada pelo Despacho n.º 318/2014, de 29 de dezembro, ambos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, vimos pela presente reiterar que os novos modelos de vinhetas se aplicam às prescrições em causa.
- 2- Na decorrência deste esclarecimento são, excecionalmente, aceites as prescrições de (MCDT) com os antigos modelos em uso de vinhetas médicas e locais de prescrição, efetuadas até à presente data.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes